

LEI COMPLEMENTAR Nº 133/001
De 07 de novembro de 2001

Altera a Lei Complementar 131, de 21 de setembro de 2001.

PREFEITO EDINHO ARAÚJO, do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O "caput" do artigo 4º da Lei Complementar 131, de 21 de setembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º** - A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal, mediante requerimento do devedor, poderá ser formalizada até o dia 30 de novembro de 2001". (NR)

Art. 2º - O artigo 23 da Lei Complementar nº 131, de 21 de abril de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 23** – Não é condição essencial à inclusão do valor remanescente no Programa de Recuperação Fiscal que o devedor esteja regular com os pagamentos das parcelas vencidas até a data da solicitação de revisão." (NR)

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto,
07 de novembro de 2001

Prefeito EDINHO ARAÚJO

Autógrafo nº 9040
Proj. de lei complementar 13/01,
do Executivo

Eng. SÉRGIO CAMARGO
Presidente da Câmara

Aprovado em 30/10/01 – 40ª Sessão Ordinária
Registrado e publicado na Secretaria da Câmara em 31/10/01

José Roberto dos Santos
Diretor Geral
ebg/

